



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.560 DE 05 DE Fevereiro DE 2021.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações e;

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2021, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis edificadas e Imóveis não edificadas):

a) para pagamento do imposto em parcela única, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), vencimento – 12/04/2021;

b) para pagamento em 05 (cinco) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), sendo:

- 15/04/2021 – vencimento da 1ª parcela;
- 12/05/2021 – vencimento da 2ª parcela;
- 11/06/2021 – vencimento da 3ª parcela;
- 12/07/2021 – vencimento da 4ª parcela;
- 12/08/2021 – vencimento da 5ª parcela.

II – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Empresas em geral – inclusive retenção na fonte - Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

RECEBEMOS

EM 09 / 02 / 21 11:05 hrs
Marlene P. Oliveira



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento – 31/03/2021 - Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

IV - Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público - O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo IX – CTM.

V – Taxa de Licença para Publicidade - O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – de acordo com Código Tributário Municipal – CTM.

VI – Taxas de Serviços Públicos – Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos.

VII – Taxa da Vigilância Sanitária - 31/03/2021 - O recolhimento da taxa referente a abertura de nova empresa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma.

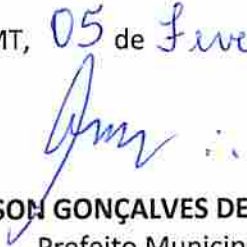
VIII – Taxa de Licença para Taxi e Moto-Taxi - 31/03/2021 - O recolhimento da taxa referente a licença para exercer atividade de condutor de acordo com a Lei nº 3.085/2009 e Lei Complementar nº 240/2018 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº 4.555 de 29 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT, 05 de Fevereiro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0